



Ofício de Compras e Suprimentos Nº 153/2024/SMCS.

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO MANIFESTADO PELA EMPRESA FLAGER COMBUSTÍVEIS S/A- CNPJ: 10.775.497/0002-54

Destinatário: FLAGER COMBUSTÍVEIS S/A- CNPJ: 10.775.497/0002-54

Processo licitatório nº 5720/2024 – Pregão Eletrônico SRP 008/2024

Obejto: Registro de Preços para a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE FROTAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, COM CESSÃO DE 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO, SENDO UMA PARA DIESEL E OUTRA PARA GASOLINA, EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PONTO DE ABASTECIMENTO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a ser gerenciado pela Secretaria Municipal de Transportes, cujos quantitativos e custo estimados encontram-se descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

DAS PRELIMINARES

I – Relatório:

Apresenta-se para a análise a IMPUGNAÇÃO, vinculado ao PESRP 008/2024 supra mencionada, pelas razões a seguir aduzidas.

Insurgem a impugnante que , “ 34. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, bem como evitar restrições à participação de potenciais fornecedores, requer a alteração do edital no termo proposto acima para que seja ampliado o prazo fixado no item 5.22 do Termo de Referência, constante do Edital ...”

É o relatório. Sucinto.

- Preliminarmente

Preliminarmente, as Impugnações devem ser recebidas e apreciadas, pois o prazo legal para interposição da mesma foi respeitado.

II – Mérito

Após análise das razões postas pela impugnante e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através da Resposta da Secretaria Municipal de Transportes, requisitante do mesmo que irdefere o pedido de impugnação, conforme em anexo.



III – Conclusão:

O pedido de impugnação não é cabível, conforme descrito na Resposta da Secretaria Municipal de Transportes

IV - DECISÃO

Diante do exposto, NÃO aceito o provimento, no mérito, a Impugnação impetrada.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 30 de julho de 2024.

Lucas de Castro Telhado
Lucas de Castro Telhado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria: 0694/2024